



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

### EMENDA Nº 55 (Aditiva) – CAS (De Vários Deputados)

**Ao Projeto de Lei nº 1.719, que dispõe sobre os Conselhos Tutelares do Distrito Federal e dá outras providências.**

Adite-se ao art. 9º o seguinte parágrafo único:

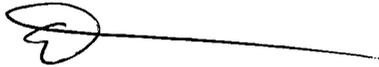
**Art. 9º .....**

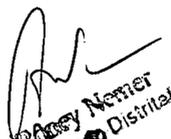
*Parágrafo único.* O suplente de conselheiro tutelar não pode ser nomeado para os cargos de que tratam os incisos I e II.

### JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva evitar que o suplente, com interesse na vaga do tutelar, exerça cargo em comissão no Conselho para o qual foi eleito.

Sala das Sessões, de dezembro de 2013.

  
**Chico Vigilante**  
Deputado Distrital

  
Róssy Nemer  
Deputado Distrital

  
**DEPUTADA ARLETE SAMPAIO**